



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

“Acrescenta o §3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985, conforme específica e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei acrescenta o § 3º ao artigo 6º da Lei 1.649, de 30 de dezembro de 1985, de modo a permitir que a cobrança da tarifa de esgoto seja equivalente ao percentual do tratamento deste efluente.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei 1.649, de 30 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

(...)

§ 3º - Enquanto o esgoto não estiver integralmente tratado, fica vedada fixar tarifa de esgoto no valor equivalente à entrada de água tratada em cada unidade imobiliária, ressalvado ao D.A.E. – Santa Bárbara d'Oeste proceder a cobrança de tal tarifa no valor correspondente ao percentual do efluente tratado pelo Município.....” (NR)

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de janeiro de 2015.

CARLOS FONTES
- PSD -
Vereador

PROTÓCOLO 513/2015 - 23/01/2015 10:39



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVAS

Pretende-se com o presente Projeto de Lei, proibir a fixação da tarifa de esgoto no valor equivalente à entrada de água tratada em cada unidade imobiliária de cobrança, enquanto o Município não tratar integralmente o esgoto produzido, porque não é justo ser cobrado dos munícipes tarifa referente a serviço que não é efetivamente prestado.

Assim, o Município, através do Departamento de Água e Esgoto, somente poderá cobrar do contribuinte tarifa correspondente ao percentual do efluente tratado, que hoje está em torno de 54%, segundo o relatório anual de qualidade das águas elaborado pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de janeiro de 2015.

CARLOS FONTES
- PSD -
Vereador